



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2407, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, FAIXA DE TERRA DESTINADA À PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PARA FINS DE ABASTECIMENTO HUMANO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE UMBU DO CEGO, POVOADO DO RIACHO, MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra identificada pelas Coordenadas Geográficas de GPS 11º06'30.5"s 41º25'11.9"W (unidade de medida geográfica UTM), bem como a área de 10m x 10m em torno da mesma, destinada à perfuração de poço artesiano tubular para fins de abastecimento humano de água na comunidade de Umbu do Cego, Povoado do Riacho, neste município.

**Art. 2º.** A área declarada de utilidade pública localiza-se dentro da propriedade rural do Sr. Francisco Lino Cardozo, a qual possui área total de 175,00ha (cento e setenta e cinco hectares), tendo como limitantes: ao Nascente: Terrenos Devolutos; ao Poente: Terrenos Devolutos; ao Norte: Herdeiros de Rosendo Cardoso da Silva; e ao Sul: Herdeiros de José Cândido da Silva, sendo de utilidade pública apenas a faixa de terra que circunda e se destina à perfuração do poço artesiano tubular.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor do município de João Dourado – Bahia para o fim indicado no artigo 1º, a qual compreende o direito atribuído ao município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do mencionado poço artesiano tubular, sendo-lhe assegurado, ainda, o livre acesso à área de servidão.

**Parágrafo único.** O proprietário da área de terra atingido pelo ônus supracitado limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, sendo possível a realização de construções e plantações, desde que não comprometa ou causem danos a área de terra declarada de utilidade pública.

**Art. 4º.** O município de João Dourado – Bahia poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA**, em 20 de Agosto de 2019.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

